



## **RESOLUÇÃO Nº 11 DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

**O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19**, órgão colegiado auxiliar do Estado nas matérias relacionadas à doença COVID-19, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que delega a este Comitê a competência para editar Resolução com o enquadramento dos setores e das atividades comerciais autorizadas a funcionar de acordo com cada um dos Níveis de Risco estabelecidos no Pacto Acre Sem COVID,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** A Resolução nº 07, de 23 de setembro de 2020, do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º ...**

**...**

III – redução do horário para apresentações musicais ao vivo, cujo limite será de até meia-noite;

IV – utilização de instrumentos de sopro com as restrições previstas nos protocolos sanitários estadual e municipais;

V – criação de uma barreira física (acrílico ou similar) entre o cantor e músicos com instrumentos de sopro e o público;

**...” (NR)**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco-AC, 7 de outubro de 2020.

**ALYSSON BESTENE**

Coordenador do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19

Decreto nº 5.465/2020